

Cumprimentando-o(a) cordialmente, venho por meio deste solicitar esclarecimentos referentes aos seguintes pontos do presente edital de licitação de vigilância patrimonial ora em curso:

1 - No que tange aos atestados técnicos exigidos no presente Edital de Licitação de Vigilância Patrimonial ora em curso - se serão aceitos os atestados de nossa Matriz que fica em outro estado (SP)?

Conforme entendimentos do TCU e do STJ, filial e matriz são as mesmas pessoas jurídicas, diante disso a Administração pactua desse mesmo entendimento, aceitando assim o atestado técnico da matriz para a filial?

Explico desde já que utilizaremos a filial para participar da licitação, pois as normas do DPF aplicáveis à segurança privada determinam que para cada estado deve haver um CNPJ vinculado para cada autorização de funcionamento.

2 - Tendo em vista as recentes homologações das Convenções Coletivas de Trabalho, peço por obséquio que seja esclarecido qual a CCT que está servindo de base para a apresentação da presente proposta.

3 - É possível nos encaminhar uma planilha editável da administração, para os lotes ora licitados, com vistas a facilitar a apresentação dos custos propostos.

4 - Qual a previsão de início para a execução dos serviços de vigilância patrimonial objeto da licitação?

5 - Em relação ao intervalo intrajornada dos colaboradores, solicito por gentileza que informem qual situação deverá ser considerada, para fins de apresentação dos custos: haverá indenização da intrajornada, gozo com rendição ou gozo sem rendição?

6 - Em razão do Princípio da Continuidade, e também para fins de aproveitamento da mão-de-obra em serviço, solicitamos gentilmente que seja informado qual(is) empresa(s) atualmente prestam o serviço objeto da presente licitação de vigilância patrimonial.

7 - Ainda em relação ao questionamento acima formulado, sobretudo no que tange ao eventual aproveitamento da mão-de-obra em serviço, solicitamos saber se a(s) empresa(s) atualmente contratada(s) está(ão) honrando com os pagamentos de salários e demais benefícios dos respectivos funcionários, com vistas a validar possíveis passivos trabalhistas.

8 - Conforme Art. 190. da Lei 14.133/21 "[...] O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada. [...]" Do exposto, e pela data de realização do certame, há possibilidade de assinatura do contrato ajustado à Lei 14.133 como base legal para o mesmo?

Nesse sentido, e conforme Art. 107 dessa mesma lei, será adotado pela administração o prazo de 120 meses de vigência contratual.

9 - Caso, por sua natureza jurídica, esta instituição licitante siga a Lei nº 13.303/2016, cabe-nos apontar que esta estipula, em seu Inciso II do art. 71, que:

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Entendemos assim que, caso se entenda que a Lei 14.133 não seja aplicável a esta entidade pública, pontuamos que em seu texto têm-se a seguinte redação:

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Art. 108. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas f e g do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 desta Lei."

Portanto, a "pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos" tornou-se comum no mercado público com a publicação da Lei 14.133. Não obstante disso, "a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio." ao analisar o aspecto oneroso verificamos que em 10 anos haverá o pagamento de apenas um AVT e AVI em 100%, enquanto em 5 temos 2 pagamentos de AVI e AVT em 100% mesmo se na licitação for consagrado vencedor o licitante que ganhou no 1º contrato.

Conclui-se que é viável e legal a execução contratual por 10 (dez) anos pela administração conforme o Inciso II do Art 70º da Lei 13.303, portanto qual o posicionamento da administração referente a esse questionamento?

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Com os melhores cumprimentos.

Abreu da Silva, Licitações Hoje

Senhor licitante, seguem as respostas dos setores técnicos:

1. A resposta está no subitem 12.18, a seguir transcreto:

12.18. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

2. A informação sobre convenção adotada para cálculo do valor estimado consta no subitem 6.1.5. conforme segue:

Como parâmetro para o cálculo do valor estimado, foi adotada a Convenção Coletiva de Trabalho RN000088/2023 com data de registro no MTE em 07/03/2023. A CCT foi celebrada entre o SINDSEGUR/RN e SINDESP/RN com vigência até 31 de janeiro de 2024;

3. Segue a planilha preenchida em anexo.

(disponível no sítio do TRE-RN - <https://www.tre-rn.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/governanca-e-gestao-de-orcamento-e-contratacoes/licitacoes-1/pregoes-eletronicos>);

4. A vigência do contrato atual 011/2020(DMB) terá vigência expirada em 01/10/2023, e o próximo contrato terá início à 0:00h do dia 02/10/2023;

5. Haverá indenização da intrajornada aos vigilantes titulares do posto, não havendo necessidade da vinda de um colaborador para assumir o posto no intervalo para repouso ou alimentação;

6. DMB Segurança Eireli;

7. A empresa atual não está honrando com o pagamento em dia dos colaboradores do atual contrato, fazendo com que o TRE/RN assumisse o pagamento dos funcionários vinculados ao contrato com a empresa DMB Segurança desde março de 2023.

Informo também que não existe comprovação que tenha sido depositado o FGTS, dos colaboradores vinculados ao contrato 011/2020 (DMB) nos meses de setembro/2022 a fevereiro/2023 além de outros meses pontuais de alguns colaboradores.

A partir de março de 2023 o recolhimento do FGTS passou a ser feito pelo TRE/RN, através das guias de recolhimento (GRF) emitidas pela empresa;

8. O contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 43/2023-TRE/RN será regido integralmente pela Lei nº 14.133/2021, conforme está expressamente indicado no edital desse certame;

9. A Lei nº 13.303/2016 não é aplicável ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

É importante lembrar também que o prazo de vigência do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 43/2023-TRE/RN será de 5 (cinco) anos, com possibilidade de prorrogação até 10 (dez) anos, conforme previsto na Cláusula Terceira da minuta de contrato (Anexo 3 do edital do pregão eletrônico). Essa previsão está em conformidade com o disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021 (“a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos”) e no art. 107 da mesma lei (“os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal”).

Além disso, considerando a natureza do objeto a ser contratado (serviço comum, de prestação continuada), a prorrogação do prazo de vigência contratual não poderá ocorrer automaticamente, uma vez que exigirá a concordância de ambas as partes contratantes, e nenhuma delas terá direito adquirido a essa prorrogação. Portanto, qualquer das partes é livre para discordar da prorrogação de prazo de vigência eventualmente sugerida pela outra parte.

Atenciosamente,

Manoel Nazareno Fernandes Filho

Pregoeiro